

## Edital de Publicação de Processamento de Recuperação Judicial da Empresa Produtos Escola Industria e Comércio Ltda e Soberana Indústria e Comercio de Embalagens Ltda.

Protocolo : 200803716529  
 Natureza : Recuperação Judicial.  
 Requerentes : Produtos Escola Industria e Comércio Ltda e Soberana Ind. e Com. de Embalagens Ltda.  
 Advogado : Eduardo Urany de Castro.  
 Valor da Causa : R\$: 10.000,00  
 Juiz de Direito da 3A vara Cível de Anápolis, Dr. Marcus da Costa Ferreira,

**GRS nº 5290547-0**

Torna publico que, no processo de recuperação judicial n.200803716529, da ação ajuizada por Produtos Escola Industria e Comercio Ltda e Soberana Industria e Comercio de Embalagens Plasticas Ltda, ingressou com pedido de recuperação judicial, via seguinte decisão:

Vistos, etc... Produtos Escola Industria e Comercio Ltda e Soberana Industria e Comercio de Embalagens Ltda, pessoas juridicas de direito privado, requerem, perante este juizo, o processamento de sua recuperação judicial, com base nos ditames da lei 11.101/2005, juntando os documentos que acompanham a inicial. Verificando os documentos que acompanha a inicial, constato que atendidos todos os requisitos legalmente exigidos, em razão do que, nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial das empresas mencionadas, em razão do que: 1- Nomeio administrador judicial para a recuperação o Dr. Airton Fernandes de Campos, Advogado com militancia nesta comarca, que devera ser intimado a assumir o encargo. 2- Determino a dispensa de apresentação de certidão negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder publico ou para recebimento de beneficios ou incentivos fiscais ou crediticio, observando o disposto no artigo 69 da lei 11.101. 3- Detremino a Suspensão de todas as ações de execução contra o devedor, permanecendo os autos no juizos onde se processam, nos moldes do art.6º, com as ressalvas das ações previstas no §§1º, 2º e 7º do art 6º e as relativas a creditos executados na forma dos para grafos 3º e 4º do artigo49, todos da lei 11.101/05. 4- Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais em quanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, 5- Determino a expedição de Edital para publicação nos maldes do § 1º, I, II e III do artigo 52 da lei 11.101. 6- Uma vez deferido o processamento, podem os credores, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembleia geral, pra constituir o Comite de credores, obeservado o disposto no artigo36, § 2º da mesma lei. 7- Que o devedor apresente, no prazo improrrogavel de 60 dias da publicação desta decisão, o respectivo plano de recuperação, sob pena de convocação em falencia. 8- Intimem-se o Ministerio publico, comunicando-se por carta as Fazendas Publicas Federais, dos Estados de Goias e São Paulo e dos Municipios de São Paulo e Anapolis-GO, bem como de outros mais onde a recuperação tenha estabelecimento. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se. Anapolis, 27 de Agosto de 2008. Marcus da Costa Ferreira-juiz.

São os seguintes credores da requerente: Empresa Soberana Industria e Comercio de Embalagens Plasticas Ltda, Banco Itau (R\$: 88.002,00), Banco Bradesco S/A (R\$: 299.343,88), Banco HSBC (R\$: 27.171,01), Banco Mercantil do Brasil (R\$: 93.266,24), Banco Santander (R\$: 245.698,00), Banco Real (R\$: 36.989,00), Sociedade Fomento Mercantil Araguaia Ltada (R\$: 81.369,78), Banco do Brasil (R\$: 125.500,00), Banco do Brasil -FCO- (R\$: 44.051,00), Panamericano- Financiamento de Caminhão (R\$: 37.560,00), Industria Romi S/A- Maquina Injetora -(R\$: 110.000,00).

Relação de Credores da Empresa Produtos Escola Industria e Comercio Ltda: Banco Itau (R\$: 89.755,00), Banco HSBC (R\$: 18.635,84), Banco Mercantil do Brasil (R\$: 147.874,23), Banco Santander (R\$: 138.331,60), Banco Real (R\$: 15.000,00), Banco do Brasil (R\$: 136.000,00), Banco do Brasil -FCO- (R\$: 281.795,92).

Relação Nominal dos Credores – Emprestimo Particular: Centro Industria e Comercio de Bebidas Ltda (R\$: 181.530,40), Video Click (R\$: 40.000,00), João de Oliveira (R\$: 19.000,00), Efigenia (R\$: 93.655,00), Lucimar (R\$: 35.172,00), Paulo Cesar-TIUI (R\$: 11.000,00), Casa de Carne Santa Marta – Rodrigo- (R\$: 20.000,00), Carne Brasil-Marcio-(R\$: 12.800,00), Sebastião Pereira dos Santos (R\$: 12.000,00), Silvio Gonçalves Ferreira (R\$: 70.000,00), Carlos Eduardo Moreira Ferreira (R\$: 60.000,00), Antonio Ferreira (R\$: 60.000,00), Antonio Ferreira (R\$: 60.000,00).

Relação Nominal Completa dos Credores-Emprestimo Pessoa Fisica- Wellington Aidar Silva: Banco do Brasil (R\$: 10.300,00), Banco HSBC (R\$: 10.900,00), Banco Mercantil do Brasil (R\$: 6.127,93).

Relação Nominal Completa dos Credores- Emprestimo Pessoa Fisica- Jose Augusto da Silva: Banco do Brasil (R\$: 29.627,00), Banco HSBC (R\$: 10.627,88), Banco Mercantil do Brasil (R\$: 22.626,00).

Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergencias quanto aos creditos relacionados.

E para de futuro ninguem possa alegar ignorancia, expediu-se o presente, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do forum local, nos termos da lei.

Anápolis, 01 setembro de 2008

  
**Marcus da Costa Ferreira**  
 Juiz de Direito



Autenticacao: 665d544bca430bf006a1461b34cbe6f7 Solicitante: 3720

Data: 2008-08-07 @ 15:04:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

648086/2008

**COMARCA DE ANAPOLIS**

FORUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL

CEP - 75020010 TEL: 0000-0000 - FAX : 0000-0000

3ª VARA CÍVEL - 6 ANDAR

EMITENTE: 4324923

**EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Z027F093  
PROTOCOLO NUMR: 200700615142 2524848**GRS nº 5292869-1**

AUTOS NUMR. : 65  
 NATUREZA : BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO-LEI 911/69  
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A  
 CPF/CGC : 57561615000104  
 ADV (REQTE) : (20406 00) ROBSON MENDES FERREIRA  
 RÉU : JULIO PAULINO DA SILVA  
 CPF/CGC : 61227862172  
 VALOR DA CAUSA: 58.636,50  
 JUIZ(A) : MARCUS DA COSTA FERREIRA ( JUIZ 1 )

Prazo do Edital : 20 dias

Prazo para contestar : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCUS DA COSTA FERREIRA ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Faz saber, que por este, cita o(s) REQUERIDO (s) acima qualificado(s), que ora se encontra(m) em lugar incerto e não sabido para todos os termos, até final sentença, da ação acima especificada que se processa perante este juízo, com o seguinte objetivo: Citação do requerido dos termos da inicial, que tem como objeto o contrato de alienação fiduciária n. 3601052/969, bem como, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 dias.

Advertencia: Art. 285 do CPC. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Despacho : Cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Anápolis, 06 de agosto de 2008, as. Marcus da Costa Ferreira-Juiz de Direito.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Dando-lhe ciência de que não sendo contestada PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

ANAPOLIS, 7 de agosto de 2008

Marcus da Costa Ferreira  
 Juiz de Direito